

OFICIO Nº 0256-D / 2025-FIN.

Augusto Corrêa, 15 de Dezembro de 2025.

Ao Senhor
Rafael Rodrigo Silva de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças-SEMAF

Prezado Secretário,

Assunto: **Aditivo Contratual**

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para encaminhar a solicitação para a autorização de despesas e posteriormente a elaboração do 1º Termo de Aditivo de Duração Contratual, referente ao contrato Nº **20250074**, da Inexigibilidade de Licitação Nº **060111/2025**, da pessoa física **Camila Porto Farias**, que presta os serviços de **Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de Nova Olinda**, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, qual solicito a prorrogação da vigência por igual período até 31/12/2026.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresenta-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARILENE SILVA Assinado de forma digital por
MARILENE SILVA
ALVES:60451530 ALVES:60451530225
225 Dados: 2025.12.15 09:18:03
-03'00'

Marilene Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

Secretaria Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria de Administração e Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA: 15 DEZ 2025

HORARIO: _____

[Handwritten signature]



OFICIO Nº0254-D/2025-FIN.

Augusto Corrêa, 03 de Dezembro de 2025.

A Proprietária do Imóvel
Camila Porto Farias

Assunto: **Solicitação de Termo de Aceite para Renovação Contratual**

Com satisfação em cumprimentá-la, usamos do ensejo para apresentar a esta pessoa física a proposta de aditivo de prazo de contrato, manifestando assim nosso interesse em prorrogar o contrato Nº **20250074**, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº **060111/2025**, do imóvel desta referida pessoa física, tendo em vista a necessidade de darmos continuação na Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de **Nova Olinda**, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual solicitamos a prorrogação da vigência até 31/12/2026.

O pedido de aditivo tem como objeto a renovação da Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS de Augusto Corrêa/PA.

Caso haja interesse da Contratada diante da proposta do aditivo de prazo acrescido ao contrato, solicito que sejam encaminhados a este órgão competente a Carta de Aceite e as cópias das certidões: Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Cópia do Contrato Social ou Consolidação, Comprovante de residência e Documentação do Proprietário(a).

Face ao exposto, *solicitamos seu manifesto* acerca da referida solicitação, para os itens que sua empresa foi vencedora no certame, se há interesse por parte de sua empresa em renovar este contrato.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresenta-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Recebi em 03/12/25

Marilene Silva Alves
Marilene Silva Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011/2025 GAB/PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 011/2025 GAB/PREFEITO

Camila Porto Farias

Ao
Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social-
SEMAS

TERMO DE ACEITE

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA, venho através desse, manifestar meu interesse em prorrogar o contrato N° 20250074, referente a Inexigibilidade N° 060111/2025, do imóvel desta referida pessoa física, tendo em vista a necessidade de darmos continuação na Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de Nova Olinda, pelo período de 12 (Doze) meses, mantidas as demais condições contratuais.

Augusto Corrêa/PA, 04 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Camila Porto Farias

CAMILA PORTO FARIAS – CPF: 577.936.892-91

Proprietária do Imóvel

Rudinei
Com: 04/12/25

Maira
Maira Vitória da C. Ferreira
Chefe de Leg. Cont. de Compras e Cot. de Preço / SEMAS
Decreto N° 028-SIGAB-PREFEITO

DECLARAÇÃO DE POSSE

Pelo presente instrumento, **CAMILA PORTO FARIAS**, brasileira casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2810560 4ª via PC/PA e do CPF/MF nº 577.936892-91, DECLARO para todos os fins de direito que, sou possuidora desde 2016, a exatos 2(dois) anos e 6 (seis) meses, de 01(UMA) BENFEITORIA, Constante de uma Casa, construção de Alvenaria, composta por 07(sete) compartimentos, situada à **Rua Principal, Vila de Nova Olinda, s/nº, bairro Vila Emborai, município de Augusto Correa, Estado do Pará**, terreno medindo: **14,00** metros de largura na frente, por iguais medidas no fundo, pelas laterais medem: **32,00** metros de comprimento por ambos os lados. Limitando-se pela frente com a referida **Rua Principal, Vila de Nova Olinda**, lados e fundos com quem de direito.

E, por ser a expressão da verdade, data e assina a presente DECLARAÇÃO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ananindeua (PA), 25 de janeiro de 2017.

2º OFÍCIO
BEZERRA FALCÃO

Camila Porto Farias
CAMILA PORTO FARIAS



TESTEMUNHAS:

1) Maria José Porto da Silva

MARIA JOSE PORTO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3506817 3ª via PC/PA e do CPF/MF nº 629.565.312-04, residente e domiciliado(a) à Rua dos Ypês, Floresta Parque, nº 37, bairro Centro, município de Ananindeua, Estado do Pará.

2) Elba do Socorro dos Anjos Gonçalves

ELBA DO SOCORRO DOS ANJOS GONCALVES, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 6814461 2ª via PC/PA e CPF/MF nº 037.118.092-94, residente e domiciliado(a) à Rua dos Ypês, Floresta Parque, nº 37, bairro Centro, município de Ananindeua, Estado do Pará.

2º OFÍCIO
BEZERRA FALCÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARA
POLICIA ETICA - 00228

NOME
CAMILA PORTO FARIAS



ESPECIAL
BERNARDO ALVES PORTO / MARIA DOS SANTOS PORTO

DATA NASCIMENTO: 30/11/1970 NATURALIDADE: TUTOIA - MA PATRONOMIA

ORGÃO EMISSOR: PC/PA OBSERVAÇÃO

Camila Porto Farias
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ: 577.936.892-91 DNI

REGISTRO GERAL: 2810560 SVIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/07/2025 12:33

REGISTRO CIVIL
MATRICULA ÚNICA
065623 01 55 2012 2 00137 202 0038002 16

1. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF	POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CODR				

CNS: 709705048813490

640

ESPORTE DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido pelo Banco Bradesco S.A., em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente

AGÊNCIA: 5728 2 CONTA: 0012630 6 755

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil Bradesco 4002-0022 / 0800 570-0022
 Acesso do Exterior +55 11 4002-0022
 SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)
 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099
 Ouvidoria: 0800 727-9933

banco.bradesco

NO EXTERIOR

ATM **pulse** Diners Club INTERNATIONAL DISCOVER

CEI: 1021 126965/AN Banco24Horas



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2942424/2024/SEMAF
CONTRATO Nº 20250074

Contrato de locação que entre si celebram de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**, e, de outro, a pessoa física **CAMILA PORTO FARIAS**, como melhor abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 14.916.632/0001-04, sediado na Rua Domingos Nivaldo Lima, n.º 361, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, neste ato representado pela Sr.ª **MARILENE SILVA ALVES**, Secretária de Assistência Social, portadora da matrícula funcional nº 100194-9, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1111, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÓRIO** e do outro lado a pessoa física **CAMILA PORTO FARIAS**, portadora do CPF nº 577.936.892-91, residente na rua Santo Antônio, s/n, vila de Nova Olinda, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a **locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de Nova Olinda, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA.**

1.2. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no Art. 74, inciso V, da lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de Nova Olinda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a contar de **13/01/2025 até 31/12/2025.**

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo **os requisitos exigidos pelo Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.**

3.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL



- 4.1. O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais) em 12 (doze) meses**.
- 4.2. O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do índice IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.2.1. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.
- 4.2.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

- 5.1. O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação do respectivo recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária, e desde que o recibo locatício e as Certidões de Regularidade, tenham sido apresentados pelo LOCADOR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “Atesto” no recibo, pelo servidor designado para essa finalidade (Fiscal do Contrato), bem como, após verificada a autenticidade de todas as Certidões de Regularidade, que deverão ser entregues pelo Locador, juntamente com o recibo locatício.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.
- 5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em Conta, informada pelo Locador na Proposta, através do Banco indicado pelo locatário.
- 5.4.1. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.
- 5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 6.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, o Locador é obrigada a:

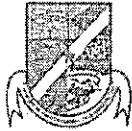


- 6.1.1. Entregar o Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.1.5. Fornecer o Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.1.6. Fornecer o Locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.7. Pagar os impostos (especialmente IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.8. Exibir o Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal;
- 6.1.10. Informar imediatamente o Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.1.12. Cumprir o Locador diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o Locatário é obrigado a:
 - 7.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
 - 7.1.1.2. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
 - 7.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 7.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
 - 7.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
 - 7.1.6. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
 - 7.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
 - 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



8.1. O Locatário poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do Locador, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo Locador.

8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas de forma expressa, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância expressa do Locador, permitindo também o direito de retenção.

8.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo Locatário venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do Locatário.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o Locador reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

9.2. O Locatário reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte verba do Orçamento Geral do Município dotação orçamentária exercício 2025:

- Atividade 08 244 0016 2.112 **Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis.

10.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 2942424/2024/SEMAF e Inexigibilidade de Licitação de locação de Imóvel nº 060111/2025**, ratificada pela autoridade superior e publicada no Portal transparência do município e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

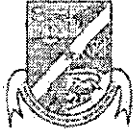
12.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Locadora reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao Locador as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Este CONTRATO será publicado no Portal transparência do Município, PNCP e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 13 de janeiro de 2025.

Marilene Silva Alves

MARILENE Assinado de
SILVA forma digital
por MARILENE
ALVES:604 SILVA
51530225 ALVES:6045153
0225

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ nº 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

Locatário

Marilene Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 011/2025 SAG/PREFEITO

Camila Porto Farias

CAMILA PORTO FARIAS

CPF nº 577.936.892-91

CONTRATADA

Locadora

TESTEMUNHAS:

Rivaldo B. O. Ferreira

NOME

CPF: 0377751.809-80

Monique Costa Silva Cunha

NOME

CPF: 006.240.382-62



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20250074

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 060111/2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA.

CONTRATADA.....: CAMILA PORTO FARIAS.

OBJETO.....: Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de Nova Olinda, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Atividade 1201 08 244 0016 **2.112 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 8.400,00.

VIGÊNCIA.....: 13 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de janeiro de 2025.

OFICIO Nº 053-D /2025-GAB.

Augusto Corrêa, 08 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
Orlandino Adriano Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo – **SEPLADE**

Prezado Secretário,

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para solicitar que realize uma vistoria no imóvel abaixo informado, pois necessitamos dar andamento no processo para a futura locação do imóvel para o ano de 2026, sendo assim gostaríamos que nos encaminhasse com máxima brevidade possível a resposta (laudo técnico) do mesmo.

➤ Um levantamento (vistoria) do espaço que funcionará O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-**SFCV**, na comunidade de **Nova Olinda**, que tem como proprietária a Senhora **Camila Porto Farias**, que seu imóvel a ser locado, se localiza na Rua Santo Antônio, S/N, próximo a Igreja Assembleia de Deus, com a emissão do Laudo Técnico para a liberação do referido aluguel para o ano de 2026.

Confiante em merecermos vossa atenção, aproveitamos para renovar-lhe votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marilene Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 011/2025 GAB/PREFEITO
Marilene Silva Alves
Marilene Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO - SEPLADE
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM 08/12/25
HORA 12:00
RESPONSÁVEL *Juarez*

OFICIO Nº 053-D /2025-GAB.

Augusto Corrêa, 08 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
Orlandino Adriano Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo – SEPLADE

Prezado Secretário,

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para solicitar que realize uma vistoria no imóvel abaixo informado, pois necessitamos dar andamento no processo para a futura locação do imóvel para o ano de 2026, sendo assim gostaríamos que nos encaminhasse com máxima brevidade possível a resposta (laudo técnico) do mesmo.

➤ Um levantamento (vistoria) do espaço que funcionará O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SFCV, na comunidade de Nova Olinda, que tem como proprietária a Senhora **Camila Porto Faírias**, que seu imóvel a ser locado, se localiza na Rua Santo Antônio, S/N, próximo a Igreja Assembleia de Deus, com a emissão do Laudo Técnico para a liberação do referido aluguel para o ano de 2026.

Confiante em merecermos vossa atenção, aproveitamos para renovar-lhe votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marilene Silva Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

Marilene Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

*Para o Advogado e
Urbanista Primário
Francisco Maia Filho, a
fim de elaborar o
Laudo Técnico.*

Orlandino Adriano Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

*08
12
2025*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO - SEPLADE
PROTEÇÃO DE DADOS
RECEBEMOS EM 08/12/25
FOLHA 01 DE 01
MAYRA SILVA JUNIOR

Ofício GS/SEPLADE Nº 380-C/2025

Augusto Corrêa - PA, 09 dezembro de 2025.

A

Sra. Marilene Silva Alves

M.D. secretário municipal de assistência social - SEMAS

Nesta

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência, o **LAUDO DE AVALIAÇÃO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE IMÓVEL**, conforme solicitado através do ofício nº 053-D/2025 – GAB, tendo por finalidade a determinação de valor de mercado para fins de aluguel, a fim de atender o funcionamento dos serviços/finalidades abaixo relacionado.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV – NOVA OLINDA.**

Secretaria , Mun. de Assistência Social
CNPJ: 14.916.632/0001-04
SERVIÇO DE PROTOCOLO


RECEBI

DATA: 09/12/25

HORÁRIO: _____


Responsável

Cordialmente,


Orlandino Adriano de Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Orlandino Adriano de Seixas Alves
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 009/2025 GAB/PREFEITO



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SFCV - NOVA OLINDA

ENDEREÇO:	RUA: RUA SANTO ANTÔNIO S/Nº - NOVA OLINDA
MUNICÍPIO:	AUGUSTO CORRÊA – PARÁ - CEP: 68.610-000
LOCADORA:	CAMILA PORTO FARIAS – CPF – 577.936.892-91
DESTINAÇÃO:	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS - SFCV NOVA OLINDA

- **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**
- **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

01 – OBJETIVO

Este Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado de imóvel para locação com base no mercado imobiliário da região.

02 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel térreo em alvenaria e medindo 7,40m (frente) x 14,80m (fundo), totalizando uma área total construída de 109,52 m², com 01 sala de recepção e espera, 01 sala de estar, 02 salas de acolhimento, 01 copa cozinha, 02 banheiros social, com piso em todo prédio e revestimento em cerâmica a meia altura nos banheiros, com revestimento em reboco e pintura acrílica sem emassamento. O imóvel possui energia e água e é todo gradeado, porém, com ausência de blocos autônomos para iluminação de emergência.

03 – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO: Rua Santo Antônio S/Nº - Nova Olinda – Augusto Corrêa – Pará - CEP: 68.610-000.

ESTRUTURA: Fundação corrida em concreto ciclópico e blocos isolados.

ALVENARIA: Alvenaria em cerâmica rebocada nas duas faces.

ESQUADRIAS: Com portas e janelas em esquadrias de madeira e pintadas com tinta óleo em bom estado sendo todo o prédio gradeado.

PISOS E REVESTIMENTOS: Piso cerâmico em todos os ambientes internos em bom estado, revestimento cerâmico a meia altura no banheiro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Com ausência de luminárias de emergência, porém, estando o resto do prédio em bom estado de conservação e manutenção.

INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS: Em bom estado.

PINTURA: Com tinta acrílica interior e exterior em todos os ambientes.

FORRO: Sem forro em todo o prédio.

04 – CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

01 – Localizado em área do setor administrativo, comercial e financeiro do município.

02 – Está implantado em área de terreno plano.

03 - Infraestrutura urbana: servido por linha de ônibus próxima e abastecido por rede de água, luz, celular, coleta de lixo, porém, com ausência de asfalto na frente.

04 – Equipamento comunitário e de serviços à população: dotado de segurança, educação, saúde, cultura, lazer, templos religiosos, bancos etc.

05 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.635-2:2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

“ 9.1.1 – A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o desempenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser deles extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de funcionamento desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de grau elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori.”

06 – DATA DA VISITA: 09.12.2025

07 – METODOLOGIA

Será tomado como base o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado. Tal valor foi encontrado por meio de levantamento junto a mobiliárias e por pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores.

São eles:

1 – PADRÃO CONSTRUTIVO

BAIXO	1,00
MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

2 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUÍM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

3 – LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXELENTE	1,50

08 – VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se o **Método Comparativo Direto de Mercado** para o cálculo de VALOR MÉDIO LOCATÍCIO praticado na região geoeconômica próxima ao imóvel avaliado, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO DE FATORES, neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, padrão construtivo, localização, etc.) são homogêneos para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

$$V_{MM} = R\$ 700,00$$

09 - FATOR DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
MÉDIO	BOM	BOA
1,15	1,15	1,20

10 – VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

$$V_M = V_{MM} \times P_C \times E_C \times L_{O_C}$$

V_M = Valor Máximo

V_{MM} = Valor Médio de Mercado

P_C = Padrão Construtivo

E_C = Estado de Conservação

L_{O_C} = Localização do Imóvel

$$V_M = 700,00 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$V_M = R\$ 1.110,90$$

11 – ENCERRAMENTO

O valor a ser contratado para o imóvel objeto deste estudo deverá estar dentro do intervalo entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 08) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 10), conforme exposto abaixo:

$$R\$ 700,00 \leq \text{VALOR DO ALUGUEL} \leq R\$ 1.110,90$$

VALOR MÉDIO DE MERCADO R\$ 700,00

VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO R\$ 1.110,90

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista principal.



Foto 02: Recepção e espera.



Foto 03: Sala de atendimento 01.



Foto 04: Copa e cozinha.

12 – CONCLUSÃO

O imóvel em análise está implantado em terreno seco, bem arejado, localizado em área de fácil acesso. Contando com asfalto na frente e com rede de energia elétrica e coleta de lixo são pontos de valorização do imóvel.

A ausência de blocos autônomos para iluminação de emergência é um ponto de desvalorização do referido imóvel.

Possuindo todas as características acima citadas, e o preço de locação dos imóveis no entorno ser compatível com os praticados na cidade para prédios com características semelhantes, colocamos o referido prédio como apto para locação da administração pública.

Este **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL** é composto por 07 (sete) folhas impressas e numeradas, foi elaborado pelo Arquiteto e Urbanista que o subscreve.

Augusto Corrêa (PA), 09 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO FRANCISCO COSTA
FILHO:25084879291

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO FRANCISCO
COSTA FILHO:25084879291

Raimundo Francisco Costa Filho
Arq. e Urbanista CAU/PA A88705-6
Matrícula N° 010016-1

DESPACHO

Ao Senhor
Firmino Soares Pereira
Diretor do Departamento de Contabilidade-PMAC

Assunto: Verificação da adequação orçamentária e da existência de saldo orçamentário para a **Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**, na localidade de **Nova Olinda**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS do Município de Augusto Corrêa/PA.

Solicitamos que verifique a disponibilidade de créditos orçamentários e indicação das dotações para fazer frente às despesas para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento do objeto desta licitação, com o valor estimado de **R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais)**, com a finalidade de subsidiar o Ordenador de Despesa responsável quanto ao cumprimento do II, art. 16, LC 101/2000-LRF, solicite-se a V. S.^a que determine ao Setor de Contabilidade que manifeste-se:

- a) Se existe **adequação orçamentária e financeira** das despesas especificadas no Termo de Referência - TR em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, se as respectivas dotações orçamentárias são adequadas para suportar as despesas decorrentes deste processo.
- b) Se existe **compatibilidade** destas despesas deste processo com o Plano Plurianual (PPA-2026/2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2026).
- c) Se existe **saldo orçamentário** suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração de despesas.

Tais medidas administrativas são necessárias à possível autorização de despesas pelo Ordenador Responsável.

Atenciosamente,

Augusto Corrêa (PA), 12 de Dezembro de 2025.

MARILENE SILVA
ALVES:60451530225

Assinado de forma digital por
MARILENE SILVA ALVES:60451530225
Dados: 2025.12.12 11:33:30 -03'00'

Marilene Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

Firmino Soares Pereira
Firmino Soares Pereira
DIR. TOR. DE DEP. DA CONTABILIDADE
DECRETO 03-A/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo do contrato nº 20250074, que tem por objeto a **Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, na localidade de Nova Olinda, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.12.16 15:05:56 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 22 / 12 / 2025

HORÁRIO:

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000

Francisco de Souza
Responsável